



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2024

MEDICAMENTOS MANIPULADOS

O Município de Celso Ramos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de farmácia de manipulação durante o exercício de 2024, conforme disposto na Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 3.119/2023, Decreto Federal 11.878/2024 no que couber, demais Normas que orientam a matéria e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente edital estará aberto para credenciamento de interessados a partir de 20 de maio de 2024 e a respectiva documentação deverá ser entregue presencial ou via Email. licitacoes@celsoramos.sc.gov.br

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

2. DAS QUANTIDADES

2.1. A quantidade medicamentos é aquela necessária para atender à demanda através das prescrições dos médicos do município ao longo dos atendimentos durante o ano.

3. REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços a partir da publicação do presente instrumento até 31/12/2024.

3.1.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou



II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2. Poderão se credenciar somente as “**pessoas jurídicas**”, que apresentarem os Documentos enumerados no item 4 deste instrumento.

3.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da internet pelos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.celsoramos.sc.gov.br.

3.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 através da internet ao Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.5.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo pela municipalidade, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 05(cinco) dias, durante todo o prazo de validade deste credenciamento, respeitando sua vigência.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1. Juntamente com o requerimento mencionado no item 3.1, a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, cujo prazo de análise e decisão será de até 05 (cinco) dias úteis:

I - Qualificação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;



d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II – Qualificação Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- c. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA PELO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUANDO EXPRESSO NA PRÓPRIA CERTIDÃO;
- h. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e no Decreto nº.4.358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

III – Qualificação Técnica

- a. Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe, através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria.
- b. Comprovação do vínculo entre a empresa com o responsável técnico, podendo ser sócio da empresa ou apresentar contrato de prestação de serviço.
- c. Cópia do alvará sanitário da sede da empresa.
- d. Comprovante de autorização da Anvisa para manipulação de medicamentos.
- e. Relação de profissionais e seus respectivos registros que estarão envolvidos na prestação dos serviços.

5. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS



5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no SITE DO MUNICIPIO no prazo de três dias úteis a contar de sua apresentação.

5.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis o recurso será encaminhado à autoridade superior que proferirá decisão no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento dos autos.

6. PREÇO QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. As quantidades a serem definidas ao longo do ano dependerão da demanda de solicitações dos médicos do município realizada pelos atendimentos médicos.

6.2. Mediante o pedido médico, serão realizadas cotações entre as credenciadas, para cada item, e se selecionará para o fornecimento a credenciada que apresentar menor preço por item.

6.3. Nos preços deverão estar incluídos os custos de transporte e entrega do medicamento.

6.4. Dado o prazo de vigência do presente credenciamento, os preços não sofrerão reajustes.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Secretaria da Saúde, de posse do pedido médico, deverá realizar cotação entre as credenciadas para efetivar o pedido com a que apresentar menor preço.

7.2. Selecionada a credenciada, o paciente se encaminhará para realizar o pedido do medicamento diretamente na credenciada, apresentando a cotação realizada.

7.3. Manipulados os medicamentos, após entrega ao paciente, a credenciada deverá faturar e enviar nota fiscal mensal ao setor de contas a pagar da prefeitura.

7.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com as Certidões Negativas de débito - CNDs

7.5. Ao requerer o credenciamento, a empresa declara disponibilizar de ambiente, de estrutura e de equipamentos para a prestação do serviço.

8. DO PAGAMENTO



8.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até 30 dias úteis através de nota fiscal acompanhada da Solicitação de fornecimento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizados os procedimentos previstos nos itens já apresentados, o habilitado poderá ser convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2024, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de até 05 (cinco dias) úteis. Podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.3. A vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será da data de sua assinatura até 15/05/2025.

9.4. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições expostas no presente Edital.

9.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público nos termos do artigo 91 da Lei 14.133/2021, respeitadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos contratuais já celebrados que dele resultaram.

10.2. A municipalidade poderá realizar o descenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2.1. O pedido de descredenciamento realizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Celso Ramos, 16 de maio de 2024.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal



Anexo I

CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2024

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin n. 930 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito LUIZANGELO GRASSI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na chamada pública para CREDENCIAMENTO n. **XX/2024**, no seu Edital, na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma direta por preço unitário, sem vínculo empregatício, em Celso Ramos ou na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, especialmente designado, em atenção ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento, CONFORME ITENS 6 E 8 DO EDITAL.



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de castrações realizadas.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2024, denominadas genericamente por: **07 E 11 - FMS**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor do procedimento poderá ser reajustado com base no índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no Edital de Credenciamento.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de consultas e exames;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria.
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos pacientes, com nome completo.
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.
- f) Observar as normalizações estabelecidas, parte integrante deste instrumento.
- g) Prestar atendimento em até 05 dias do dia que a Secretaria entrar em contato para agendamento de procedimento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será acompanhado e devidamente fiscalizado pela Secretaria Municipal da Agricultura por agente público indicado, quem deverá realizar o controle de todo o estabelecido no Instrumento Contratual e responder ao credenciado quando requeridas comunicações e esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos, de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Anexo II

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei no 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Anexo III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. /2024
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(apresentar juntamente com a documentação de habilitação)

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório n. XX/2023 do Município de Celso Ramos, que a empresa: _____

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- g) atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal